



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

OF/PMMF/GP/Nº 535/2021

Muniz Freire/ES, 20 de setembro de 2021.

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

Nº: 561 / 21
DATA: 23 / 09 / 21
HORÁRIO: 12 : 25 H
ASSINATURA: [Assinatura]
AUTENTICAÇÃO: JULIANO DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

Através do OF/PMMF/GP/Nº 512/2021, no dia 10/09/21 fizemos protocolar nessa Casa de Leis (protocolo 534/2021) o Projeto de Lei de nº 018/2021 e respectiva mensagem, projeto que trata de autorização para que o Poder Executivo conceda descontos no IPTU do ano de 2021 e dá outras providências.

No 13/09/201 a Presidente da Câmara Sr^a Vilma Soares Louzada fez protocolar (protocolo 13813/2021) na Prefeitura Municipal o OF GPRES 159/2021. Desse ofício consta que a Presidente estava realizando a devolução do projeto e nele informou que:

1) A devolução era baseada no inciso III do Artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2) Que a devolução estava sendo realizada para que “fossem realizadas as devidas correções em razão de não conter em anexo cópia e/ou minuta da aludida planta genérica de valores vigente para o município de Muniz Freire, tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo



[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia da receita”.

3) Que “várias dúvidas pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate”, relacionando em seguida as dúvidas que V. Ex^a tem.

4) Que “é lamentável o ocorrido em razão de estarmos nos aproximando do final do ano e tão somente agora foi protocolizado nessa Casa de Leis projeto de suma importância para o parcelamento do IPTU junto ao contribuinte municipal. ”

5) Que “na oportunidade recomendamos ao Executivo Municipal a devida dedicação quanto à elaboração dos Projetos de Leis visto que repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo. ”

Diante do ato de devolução do Projeto e de tudo que a Presidente da Câmara fez constar no ofício, cumpre-me como chefe do Poder Executivo Municipal reapresentar o Projeto pelas razões e motivos que passo a narrar.

Nos termos do § 3º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara que abaixo fazemos constar, discordamos da devolução do Projeto e recorro ao Plenário do ato de devolução da Presidente, pelos motivos que passaremos a apresentar.

§ 3º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

consubstanciando os motivos da inconformação, restituindo-se a proposição pelo quórum estabelecido neste Regimento.

Com todo o respeito que minha pessoa deve prestar à Presidente da Câmara Municipal é meu dever e direito discordar de tudo que consta do ofício de devolução do projeto.

Quanto aos itens 1 a 4 que menciono acima é extremamente necessário aqui trazer o que claramente menciona o inciso III do artigo 191 do Regimento Interno.

Art. 191 - A Presidência devolverá ao autor a proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio, não traga em anexo a cópia e/ou minuta do dispositivo aludido;

Da leitura do projeto de lei encaminhado se pode comprovar que em nenhum momento é citado “contrato, concessão, acordo judicial e convênio” pois a matéria nele tratada não dispõe acerca de “nenhum” “contrato, concessão, acordo judicial e convênio”. Portanto não há necessidade de fazer anexar tais documentos a ele. Com todo o respeito que a Presidente merece é necessário aqui ficar registrado que uma vez não tendo o projeto nenhuma alusão ou relação a qualquer “**contrato, concessão, acordo judicial e convênio**” não podia a mesma e em nenhum momento utilizar-se de tal dispositivo regimental para realizar a devolução do mesmo. Portanto tal devolução incorreu em desrespeito à norma regimental.

Quanto às “exigências do Plano de Ação monitorado pelo processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do



G. Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia da receita” quero aqui esclarecer que desde quando iniciamos o nosso governo foi preciso que não só minha pessoa mas os integrantes da minha equipe de governo nos inteirássemos de todo o processo, de todos os detalhes, de cada ação até então realizada e do que era ainda preciso realizar para que tudo fosse atendido conforme acordado com o Tribunal de Contas. Mas ao longo desse ano o caminho foi árduo para que isso acontecesse em detrimento de alguns problemas encontrados nesse processo, os quais demandaram tempo e esforço. Portanto, somente agora pudemos enviar o projeto sobre o desconto do IPTU.

Quanto às “várias dúvidas que pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate”, também é necessário aqui destacar que as dúvidas podem e devem ser sanadas por qualquer vereador e também das comissões para fins da devida análise e votação de projetos.

No caso de projetos apresentados na Câmara Municipal as dúvidas e pedidos de informações devem ser feitos especificamente pelo “vereador” ou pelas “comissões”. É isso está claramente estabelecido no Regimento Interno a seguir transcrito.

Art. 88 - As Comissões poderão efetuar pedidos de informações e de apresentação de cópia de documentos a qualquer dirigente dos Poderes Executivo e Legislativo, no intuito de efetuar seus trabalhos, em especial para a apreciação de Projetos.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

V - quanto às relações externas da Câmara:

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma regimental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

Art. 127 - É assegurado ao Vereador:

VII - solicitar, após a devida aprovação em Plenário, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

Portanto, no que se refere a projeto que necessita tramitar na Câmara Municipal o Regimento Interno é bem claro quando determina que o pedido de informações com o objetivo de apreciação deles ou mesmo qualquer outra matéria legislativa deve ser feito pelo “vereador” ou pelas “comissões” e não pelo Presidente da Câmara. Portanto no que se refere “às várias dúvidas” que a Presidente tenha não deveria ter devolvido o projeto, mas requerer informações para esclarecimento dessas dúvidas. Veja o que determina o artigo 37 do Regimento.

Art. 37 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá transmitir a presidência ao seu substituto, quando se tratar do assunto proposto, e não reassumirá a presidência enquanto se debater a matéria a que se propôs a discutir.

As dúvidas mencionadas pela Presidente em seu ofício poderiam ter sido objeto de requerimento de informações não por parte da pessoa da Presidente e sim da vereadora. E seriam prontamente atendidas.

É o princípio da impessoalidade tão consagrado na Constituição Federal do nosso país. É o Presidente da Câmara que conduz os serviços, mas a ele não cabem determinados atos se não na pessoa dele como vereador

Segundo nos consta o Presidente da Câmara Municipal é o guardião do cumprimento do Regimento Interno conforme artigo 36. Se ele mesmo não cumpre o Regimento como o fará exigir o cumprimento pelos



Genival



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

demais vereadores, autoridades e cidadãos? E isso é o que está contido no caput do artigo 36 e respectivo inciso I e alínea “n” que transcrevo abaixo.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Quanto ao item 5 quero aqui esclarecer que se “os projetos repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo” como cita a Presidente no ofício de devolução, é direito e dever dessa Casa de Leis analisá-los e corrigi-los. Tanto o é que uma das Comissões dessa casa tem o nome de Constituição, Justiça e **Redação**. Mas quero aqui solicitar a colaboração da Presidente e dos demais Vereadores para que me informe quais são esses erros para que eu possa ter conhecimento deles, analisá-los e tomar as providências cabíveis que eu julgar necessárias.

Essa Casa de Leis tem total autoridade e dever de verificar e corrigir a redação dos projetos. E quero crer que essa Câmara possui atualmente pessoal capacitado que auxilie não só a Presidente, mas ao todos os Vereadores nessas questões e que, portanto, podem colaborar para que tais erros possam ser facilmente sanados e os projetos possam ter normal tramitação.

Penso que o que não se pode aceitar são erros que verdadeiramente prejudiquem a análise de projetos, como foi o caso em que a Presidente realiza a devolução daquele que trata do desconto do IPTU sem nenhum respaldo regimental. Isso, sim, trouxe prejuízos para a administração pública já que trará atrasos nas demais providências que são necessárias até o ato final de entrega do documento necessário para pagamento do IPTU aos contribuintes, bem como, atraso da arrecadação municipal e, principalmente,



G. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

prejuízo para o contribuinte que terá o números de parcelas para pagamento do IPTU diminuído, ou seja, por causa da devolução do projeto pela Presidente o contribuinte ao invés de poder optar pelo pagamento do IPTU em parcela única ou em três parcelas poderá pagar em parcela única ou somente em duas parcelas.

Aproveitando a oportunidade quero também aqui registrar que penso que a Presidente tem o direito de ter realizado a devolução do Projeto de Lei 019/2021 que trata de autorização para contratação com o Bandes pois o Regimento Interno no caput do artigo 191 e inciso III cita isso e uma vez que o projeto dispõe a respeito de contrato. Providências cabíveis serão tomadas para tentarmos que tal erro não ocorra novamente.

Considerando tudo o que fiz constar do presente ofício, requeiro ao Plenário dessa Casa Legislativa providências cabíveis para tramitação, análise e votação do Projeto de Lei 018/2021.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PREF. MUN. DE MUNIZ FREIRE, ES

Protocolo Externo nº 13183

Em, 13/09/21

Protocolado

OF. GPRES Nº 159/2021

Muniz Freire/ES, 13 de setembro de 2021.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Excelentíssimo Prefeito,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência, no uso de nossas atribuições legais e no exercício desta Presidência, devolver o Projeto de Lei nº 018/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e dá outras providências, protocolizado nesta Augusta Casa de Leis na data de 10/09/2021, com base no artigo 191, inciso III do Regimento Interno, para as devidas correções em razão de não conter em anexo cópia e/ou minuta da aludida planta genérica de valores vigente para o município de Muniz Freire, tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia de receita.

Sendo assim, várias dúvidas pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate, quase sejam:

- Houve a implantação da Planta genérica no Sistema Tributário Municipal conforme exigência da legislação municipal?
- O cadastro usado até o ano de 2020, tem todas as informações necessárias para que seja calculado no Sistema Tributário usando a Planta Genérica de valores?
- O cadastro usado no ano de 2020, tem todas as informações, componentes, padrões, constantes dos anexos da Lei municipal 2.634/2020, que aprovou a Planta Genérica de valores, elementos estes necessários para o cálculo do IPTU/2021?





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- Os valores venais dos imóveis constantes do cadastro imobiliário usado até o ano de 2020, foram atualizados, segundo as disposições contidas na Lei. 2.634/2020?
- O Município tem autorização legal para usar o cadastro usado até o ano de 2020, para compor os elementos da Planta Genérica de valores aprovada pela lei 2.634/2020, usando as informações/elementos/padrões, constante no cadastro de 2020?
- Quais as providências foram tomadas pelo Município para compor a fórmula determinada pela planta Genérica de valores a partir das informações constantes no cadastro de 2020?

É lamentável o ocorrido em razão de estarmos nos aproximando do final do ano e tão somente agora foi protocolizado nesta Casa de Leis projeto de suma importância para o parcelamento do IPTU junto ao contribuinte municipal.

Na oportunidade recomendamos ao Executivo Municipal a devida dedicação quanto à elaboração dos Projetos de Leis visto que repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo.

Respeitosamente.



VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE





Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

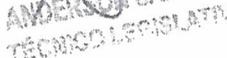
PROTOCOLO

Nº: 534/2021

DATA: 10/09/2021

HORÁRIO: 14:28 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: 

OF/PMMF/GP/Nº 512/2021

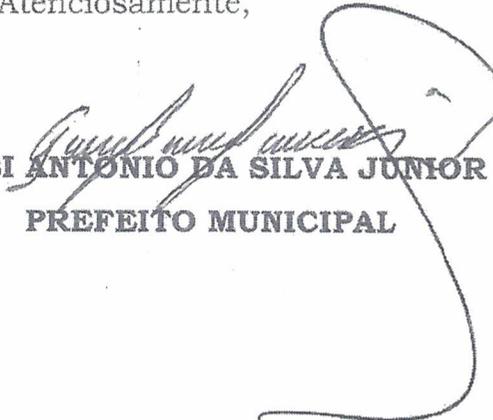
Muniz Freire/ES 10 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 018/2021 com Mensagem nº 019/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 019/2021

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 018/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com relação ao Presente Projeto de Lei, a intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tal imposto à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

A título de esclarecimento aos nobres Edis, informamos que a Municipalidade deverá promover a compensação das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e de Manutenção de Via e Logradouro Público cobradas indevidamente, conforme Lei Municipal nº 2.611/2019.

Assim sendo, considerando a obrigatoriedade da compensação acima mencionada, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em conta única e 5% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2021, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única;
- II - 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

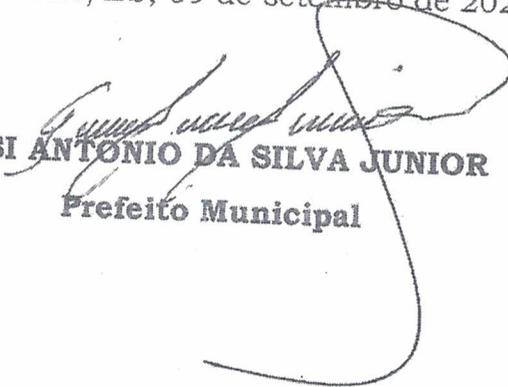
Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto mencionado no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral do mesmo, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Para o exercício de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com base nas alíquotas previstas no art. 73 da Lei nº 2.279/2012 e com a base de cálculo prevista na Lei nº 2.634/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

